ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro
Manacapuru – Amazonas

LEI MUNICIPAL Nº 486 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de desperdício de Alimentos pelos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibido aos restaurantes, lares, lanchonetes e estabelecimentos similares cobrarem um valor adicional, como taxa de desperdício de alimentos, multa ou qualquer outro título em razão do alimento servido e não consumido pelos clientes; no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º Os infratores desta Lei sujeitam-se às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 08 DE AGOSTO DE 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru